EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Serviço de Mediação Escolar no Município, pelos motivos e pelas justificativas que passo a expor.

Educação não transforma o mundo.

Educação muda pessoas.

Pessoas transformam o mundo.

Paulo Freire

A mediação, técnica de solução de conflitos, atualmente, já utilizada pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, cuja Câmara de Mediação e Conciliação Municipal de Porto Alegre foi a pioneira no Brasil e já colhe excelentes frutos de um ótimo trabalho, também pode ser utilizada no ambiente escolar para restaurar as relações e os vínculos entre os alunos, sejam eles crianças ou adolescentes, os professores e até mesmo o corpo docente com as famílias dos alunos.

Trata-se de uma aposta no ser humano em desenvolvimento e em abandono, conforme defende Luis Alberto Warat, dos infrutíferos castigos e sermões destinados a corrigir desvios morais, sentimentos e ações, os quais geram desconforto e revolta.[[1]](#footnote-1)

Sabe-se que os elementos mais característicos da inteligência das crianças são a maleabilidade e o potencial intelectual, de modo que necessitam, conforme aponta A. Cardinet, de uma ajuda para instaurar ou restaurar relações positivas, dinâmicas e pessoais com os demais colegas de classe e com o próprio professor.[[2]](#footnote-2)

Desse modo, a mediação escolar ou Pedagogias Mediacionais, como foi denominada pelo psicólogo russo Vygotsky, são ferramentas que dão ênfase às interações sociais no desenvolvimento cognitivo da criança, favorecendo a integração entre o professor e o aprendiz, na medida em que ambos são considerados responsáveis e ativos na construção do conhecimento enquanto instrumento de conexão.[[3]](#footnote-3)

Assim, a mediação de conflitos deve ser pensada e aplicada como política pública ou como programa a ser desenvolvido para as necessidades das escolas que tem altos índices de violência ou de *bullying*, por exemplo.

O espírito de cidadania encontrado no mecanismo da mediação escolar constrói-se por meio de perguntas feitas pelo mediador aos alunos para que reflitam e criem suas próprias estratégias de enfrentamento, bem como encontrem possíveis respostas para suas demandas e percebam suas responsabilidades na espiral do conflito. Por isso, a importância de ser a escola um dos primeiros locais da mediação, prevenindo as incomunicabilidades, os mal-entendidos e os problemas, e integrando, em seu ambiente, atividades que permitam a cooperação e a transformação social dos alunos e dos professores.[[4]](#footnote-4)

Ainda, nas palavras de Juliana R. Goulart, daí decorre a necessidade de que o modelo de mediação escolar envolva a empatia, a compaixão, o respeito às diferenças e a escuta das necessidades e dos interesses de cada pessoa, bem como promova a responsabilidade e a solidariedade. A técnica cria um ambiente fértil para a construção da resiliência, tornando possível a melhora na autoestima, o sentimento de bem-estar, a diminuição da ansiedade e o aumento do rendimento escolar.

Atualmente, no Brasil, após a Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, um marco legal da mediação, e o novo Código de Processo Civil, inseriu-se, definitivamente, uma política pública de meios alternativos no sistema de justiça. Entretanto, para que a cultura do consenso encontre espaço nas instituições brasileiras, parece ser necessário trabalhar a base de formação do indivíduo, estando a escola, nesse sentido, em lugar de destaque. Aliás, a própria Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que disciplina a mediação, determina, em seu art. 42, que se aplique o método, no que couber, à mediação escolar.

Por todo o Brasil, crescem os investimentos das instituições na cultura da paz. E, diante aos assíduos acontecimentos no Município de Porto Alegre envolvendo casos de violência nas escolas, justifica-se plenamente a necessidade e a importância de se constituir um centro de mediação escolar. São Paulo, Rio de janeiro, Belo Horizonte e Minas Gerais são exemplos de cidades que já estão trabalhando com mediação nas escolas.[[5]](#footnote-5)

Em São Paulo, por exemplo, existem iniciativas interessantes, como as “rodas de conversa”, que promovem a cidadania entre os alunos, incentivando o diálogo. Também, o Conselho Nacional do Ministério Público aposta na “Campanha Conte até 10”, um projeto que tem por objetivo evitar a prática de atos de violência e incentivar a cultura do respeito mútuo, inclusive, por meio do uso das técnicas da mediação de conflitos.

Abaixo, destacam-se oito razões para que as escolas invistam em um programa que inclua, nas suas atividades pedagógicas, iniciativas que envolvam técnicas consensuais de tratamento de disputas[[6]](#footnote-6):

– abandona a ideia tradicional de aplicação de castigos, sermões e críticas em razão das ações praticadas pelos alunos;

– mostra que o conflito também tem seu sentido positivo e transformador, uma vez que faz parte da essência humana e do dia a dia do indivíduo;

– envolve o aprendizado das habilidades e das competências, por exemplo: empatia e escuta ativa, necessárias para o enfrentamento dos problemas;

– ensina o caráter pedagógico do conflito;

– incentiva a comunicação, a autogestão e a responsabilidade pelos atos praticados ao outro;

– ajuda a prevenir controvérsias futuras;

– promove comportamentos pró-sociais, como o respeito, empatia, cooperação, responsabilidade, solidariedade e alteridade; e

– promove a resiliência e o bem-estar no ambiente social.

Os programas de mediação nos ambientes escolares são poderosas ferramentas de transformação e aprendizagem, pois permitem que se altere, positivamente, a dinâmica escolar, e não apenas as relações entre os estudantes. Para isso, porém, o corpo docente também precisa se engajar na proposta com vistas a reforçar as habilidades dos aprendizes na experiência decorrente da mediação. Nessa linha de pensamento, temos a manifestação da procuradora municipal de Porto Alegre, senhora Ana Luísa Soares de Carvalho, na I Jornada de Autocomposição PGM e ESDM, realizada nesse mês na Fundação Escola de Direito Municipal.

Tendo em vista que crianças, adolescentes e professores convivem boa parte de seu dia no ambiente escolar e acabam por vivenciar algum tipo de violência ou conflito, numa nova perspectiva de pensamento, nós, gestores públicos, precisamos empoderar os jovens para que se tornem, em suas vidas, seres responsáveis. É humanizar as relações e criar um ambiente escolar pacífico, pois isto levará a um maior desenvolvimento no aprendizado.

Se as crianças tiverem acesso a esses tipos de programas de incentivo e se for oportunizado o treinamento de capacidades e habilidades sociais, talvez seja possível sonhar com um novo patamar civilizatório, em que a justiça e a educação andem juntas. Aliás, a justiça pode – e deve – frequentar a escola.[[7]](#footnote-7)

Assim, com base nas razões e nos fundamentamos expostos para o presente Projeto de Lei, conclamo o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2019.

VEREADOR ADELI SELL

**PROJETO DE LEI**

**Institui o Serviço de Mediação Escolar no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º**  Fica instituído o Serviço de Mediação Escolar no Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** O Serviço de Mediação Escolar deverá dar ênfase à procura de resolução de conflitos que afetam as interações sociais no desenvolvimento cognitivo da criança, favorecendo a integração de toda comunidade escolar e visando a um ambiente pacífico para o aprendizado.

**Art. 2º**  O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º**  As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JGF

1. WARAT, Luis Alberto. Surfando na pororoca: o ofício do mediador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. [↑](#footnote-ref-1)
2. CARDINET, A. Praticar a mediação em pedagogia. Prefácio de R. Feuerstein, Paris, Dunod, 1995. [↑](#footnote-ref-2)
3. SIX, Jean François. Dinâmica da mediação. Del Rey: Belo Horizonte, 2001. [↑](#footnote-ref-3)
4. GOULART, Juliana Ribeiro, GONÇALVES, Jéssica. 8 RAZÕES PARA APOSTAR NA MEDIAÇÃO ESCOLAR. Disponível em: http://emporiododireito.com.br/leitura/8-razoes-para-apostar-na-mediacao-escolar. [↑](#footnote-ref-4)
5. JORNAL NACIONAL. Mediação de conflito muda rotina de violência em escolas públicas em MG. Disponível em: http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/04/mediacao-de-conflito-muda-rotina-de-violencia-em-escolas-publicas-em-mg.html. [↑](#footnote-ref-5)
6. GOULART, Juliana Ribeiro, GONÇALVES, Jéssica. 8 RAZÕES PARA APOSTAR NA MEDIAÇÃO ESCOLAR. Disponível em: http://emporiododireito.com.br/leitura/8-razoes-para-apostar-na-mediacao-escolar. [↑](#footnote-ref-6)
7. Ibid. [↑](#footnote-ref-7)